TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Processo nº 202500047002933/102-01, que trata da Prestação de Contas Anual realizada no sistema TCE-HUB nº SEAD-1800 2025/000031, do Exercício Financeiro de 2024 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (consolidada com o(s) GAB. SEC. ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e ENCARGOS GERAIS DO ESTADO), conforme Resoluções Normativas nº 5/2018, nº 2/2022 e nº 3/2022, do TCE/GO.

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos n.º 202500047002933, que trata-se da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Administração, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade dos ordenadores de despesas **Francisco Sérvulo Freire Nogueira**, CPF nº 241.405.463-87, no período de (01/01/2024 a 21/05/2024) e **Alan Farias Tavares**, CPF nº 698.383.561-15 no período de (03/06/2024 até o presente momento).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, com fundamento no **art. 73 da Lei nº 16.168/2007 (Lei Orgânica do TCE-GO)**, e em conformidade com o Relatório e voto da Relatora, **ACORDA**, por unanimidade, em:

I - Julgar **regular com ressalva** a Prestação de Contas Anual apresentada pela Secretaria de Estado da Administração, referente ao exercício de 2024, dos Srs. Francisco Sérvulo Freire Nogueira (01/01/2024 a 21/05/2024) e Alan Farias Tavares (03/06/2024 a 31/12/2024), dando-lhes quitação, nos moldes do art. 73, §2º, da Lei estadual nº 16.168/07, em razão das seguintes ressalvas:

a) Divergência de valores no demonstrativo de multas e juros pagos do exercício de 2024 verificada pelo confronto entre o relatório da Unidade Gestora e os dados dos sistemas oficiais (B.O./Siofinet), em inobservância ao art. 89 da Lei Federal nº 4.320/1964, que exige a exatidão das demonstrações contábeis e a fidedignidade dos registros de gestão (item 2.5 - Da Gestão Orçamentária e Financeira, letra f);

b) Inconformidade no processo de reavaliação patrimonial, caracterizada pela não abrangência de toda a classe do ativo imobilizado (NBC TSP 07,

item 51) e pela ausência de baixa da depreciação acumulada, resultando em reserva de reavaliação registrada por valor diverso do líquido, em afronta ao MCASP, ensejando ressalva e determinação, bem como sugestão de ciência à Sec. de Estado da Economia (item 2.6 - Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra e - tópico: Mensuração dos Bens Móveis);

c) Inconsistências nos registros dos ativos intangíveis do período de 2024, sem o registro dos ativos e sem a devida amortização em desacordo com o MCASP (10ª Edição) (item 2.6 - Da Gestão Contábil e Patrimonial, letra f);

II - Determinar à Secretaria de Estado da Administração, com fundamento no § 2º do Art. 73 da Lei 16.168/2007 - LOTCE-GO que adote, até o prazo da prestação de contas do exercício subsequente, providências com vistas a:

a) Aprimorar seus procedimentos de conciliação entre o demonstrativo de pagamento de multas e juros e os dados dos sistemas oficiais (B.O./Siofinet), em observância ao art. 89 da Lei Federal nº 4.320/1964 e à Resolução Normativa nº 05/2018-TCE/GO, garantindo que as demonstrações contábeis reflitam com exatidão a execução financeira do exercício;

b) Regularizar os saldos patrimoniais que remanesceram sub ou superavaliados em decorrência de falhas na reavaliação de 2024, mediante a realização de lançamentos de ajustes que reflitam o valor líquido dos bens, assegurando a exatidão das demonstrações contábeis;

c) Adequar as rubricas contábeis utilizadas nos procedimentos de mensuração e reavaliação do ativo imobilizado, em estrita observância à NBC TSP 07 e ao MCASP, com o objetivo de mitigar a utilização de contas em desconformidade e a necessidade de sucessivos ajustes de regularização, garantindo a fidedignidade dos registros permanentes;

d) Promover o registro dos bens que atendam aos critérios de ativos intangíveis, efetuando a devida transposição do elemento de despesa para a conta patrimonial correta e iniciar o procedimento de amortização desses ativos, com base na vida útil estimada, ou apresentar justificativa técnica fundamentada para a sua não ocorrência, em estrita observância ao MCASP e à NBC TSP 08 (Ativo Intangível).

III - Dar **ciência** à Secretaria de Estado da Economia na qualidade de Órgão Central de Contabilidade, sobre a necessidade de expedir orientações técnicas quanto à correta aplicação das rubricas contábeis nos procedimentos de mensuração - notadamente na reavaliação de ativos imobilizados. A medida fundamenta-se nas inconsistências detectadas, que evidenciam a inobservância à Norma Brasileira de Contabilidade Pública (NBC TSP 07 Ativo Imobilizado) e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 11ª edição), com vistas à regularização dos lançamentos e à plena conformidade patrimonial junto aos órgãos jurisdicionados.

IV - **Advertir** a Sead e aos responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

V - **Destacar** no acórdão de julgamento, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO (Redação dada pela Lei n° 17.260, de 26 de janeiro de 2011), a possibilidade de responsabilizar os gestores abarcados neste julgamento no que se refere a processos: de tomada de contas especial; de inspeções ou auditorias; de atos de pessoal; de obras ou serviços paralisados; em que se identifique dano ao erário, bem como as respectivas multas que decorram destes débitos.

À Secretaria-Geral, para as providências cabíveis.

Acórdão Nº: 3288/2026

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202500047002933

Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 29/10/2026 15:06
Função: Presidente assinante

Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 29/10/2026 15:06
Função: Relatora assinante

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 26/10/2026 10:07
Função: Conselheiro assinante

Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 27/10/2026 09:33
Função: Conselheiro assinante

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 27/10/2026 15:13
Função: Conselheiro assinante

Assinado por CELMAR RECH
Data: 26/10/2026 10:30
Função: Conselheiro assinante

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 27/10/2026 18:12
Função: Conselheiro assinante

Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 27/10/2026 10:34
Função: Procurador assinante